



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
PRAÇA DA MATRIZ, Nº 334, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

EDITAL Nº 6/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ** torna público que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, **sob o regime de execução INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO – REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT**, cujo projeto estará disponível no Setor de Compras, de segunda-feira à sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas; e de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados por sua **Comissão Permanente de Licitações**, instituída pela Portaria nº. 010/2023, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, com as demais legislações pertinentes.

SUMÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 334, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

<u>1. DO EDITAL</u>	3
<u>2. DO OBJETO</u>	3
<u>3. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA</u>	4
<u>4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO</u>	4
<u>5. DO REPRESENTANTE LEGAL – CREDENCIAMENTO</u>	5
<u>6. DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE</u>	6
<u>7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS</u>	6
<u>8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES</u>	11
<u>9. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS</u>	13
<u>10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL</u>	14
<u>11. DOS RECURSOS</u>	14
<u>12. DA FISCALIZAÇÃO</u>	15
<u>13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u>	16
<u>14. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA</u>	17
<u>15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</u>	18
<u>16. DAS PENALIDADES</u>	19
<u>17. DA HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO</u>	20
<u>18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>	20
<u>19. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</u>	21
<u>20. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES</u>	21
<u>21. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE</u>	21
<u>22. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO</u>	22
<u>23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	22
<u>24. DO FORO</u>	23
<u>ANEXO I</u>	24
<u>ANEXO II</u>	25
<u>ANEXO III</u>	26
<u>ANEXO IV</u>	27
<u>ANEXO V</u>	28
<u>ANEXO VI</u>	29
<u>ANEXO VII</u>	30
<u>ANEXO VIII</u>	31
<u>ANEXO IX</u>	32

1. DO EDITAL



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 334, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

1.1 – São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II – Modelo de Declaração de Não Empregar Menor;

Anexo III – Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação;

Anexo IV - Modelo de Credenciamento Específico;

Anexo V – Termo de Vistoria;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento;

Anexo VII – Modelo de Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

Anexo VIII – Projeto Básico, composto por:

A – Planilha Orçamentária

B – Memorial Técnico Descritivo

C – Projeto Padrão

D – Cronograma físico-financeiro

Anexo IX - Minuta de Contrato.

1.2. Cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível aos interessados na internet, no site da Câmara Municipal de Poconé, no seguinte endereço eletrônico, www.camarapocone.com.br.

1.3. Cópia deste instrumento, no tocante ao Projeto Básico, estará disponível na Câmara Municipal de Poconé, no Setor de Compras, na Praça da Matriz, nº. 344, Bairro Centro, no horário de 08:00 às 12:00 horas, sendo disponibilizado para a licitante, através do e-mail: camarapoconemt@gmail.com.

2. DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa com fornecimento de mão-de-obra e materiais para prestação de serviços de execução – reforma e ampliação da Câmara Municipal de Poconé – MT, sob o regime de menor preço, por empreitada global, para completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os Anexos do presente Edital, supramencionado.

2.2 – Prazo de Execução: 06 (seis) meses, conforme o cronograma físico-financeiro.

2.3 – O valor Global estimado como referência desta licitação é de R\$ 1.436.778,34 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e setenta e oito



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 334, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

reais e trinta e quatro centavos), sendo esse o preço máximo que esta administração se dispõe a pagar pelos serviços contratados, conforme critério abaixo relacionado:

2.3.1 – Ano de 2023:

2.3.1.1 – Valor: R\$ 747.224,58 (setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e vinte e quatro reais, cinquenta e oito Centavos)

2.3.1.2 – Fonte de Recurso: Câmara Municipal.

2.3.2 – Ano de 2024:

2.3.2.1 – Valor: R\$ 689.553,76 (seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais, setenta e seis centavos).

3. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

3.1 – Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº. 01), a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (envelope nº. 02) e a PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº. 03) deverão **ser entregues às 10:00 horas do dia 31 de outubro de 2023** na sala de reuniões da Seção de Licitações.

3.2 – Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

3.3 – A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem à hora e local determinados no item 3.1 deste Edital.

3.4 – Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade às condições definidas neste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93.

4.2 – Não poderão participar desta licitação:

4.2.1 – Empresas sob processo de falência ou concordata;

4.2.2 – Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

4.2.3 – Empresas não cadastrada no Sistema de Cadastro de Fornecedores do município de Poconé, ou que não atendam todas as exigências até 03 dias antes da data da abertura dos envelopes.

4.3 – A empresa licitante com cadastramento vencido no Sistema de Cadastro de Fornecedores do município de Poconé poderá habilitar-se mediante comprovação de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 334, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

FGTS e apresentação dos demais documentos exigidos no item 6.2 deste Edital.

4.4 – Empresas não cadastradas que tenha interesse em participar do processo licitatório em voga poderá efetuar seu cadastramento em até 03 dias antes da data de abertura dos envelopes.

4.4.1 – Os documentos exigidos para o cadastramento estão disponíveis no Setor de Compras da Câmara Municipal de Poconé, ou através do site.

4.5 – Todas e qualquer documentação emitida pela empresa deverão ser datadas e assinadas por seus (s) representante (s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado (s).

4.6 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que sejam apresentados os originais no ato de abertura dos envelopes, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações.

5. DO REPRESENTANTE LEGAL – CREDENCIAMENTO

5.1 – Todos os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados também por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, ou autenticada por um dos membros da CPL; e serão incluídos no processo licitatório.

5.2 – No dia, horário e local designado para recebimento dos envelopes, a Licitante DEVERÁ apresentar um representante para credenciamento, devendo estar munido dos seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, da qual constem poderes específicos interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.3 – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.4 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 334, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

5.5 – Todas as licitantes deverão apresentar perante CPL, antes da entrega dos envelopes, a Declaração de Pleno Atendimento – Anexo VI.

6. DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1 – As empresas que optaram pela condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão declarar-se como tais nos termos do Anexo VII.

6.2 – A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007, sujeitará a licitante à pena do artigo 299 do Código Penal e de outras figuras penais pertinentes, com o imediato envio de cópias correspondentes ao Ministério Público, sem prejuízo da sanção prevista no item 2 da cláusula XIII deste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 – Os interessados, no dia, horário e local fixado neste Edital, deverão entregar os envelopes n.º. 01 – HABILITAÇÃO, n.º. 02 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e n.º. 03 – PROPOSTA DE PREÇOS fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

**CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÕES TOMADA DE PREÇOS Nº. 2/2023
DATA E HORA: 31/10/2023 às 10:00 horas.
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)
ENVELOPE n.º. 01 – HABILITAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÕES TOMADA DE PREÇOS Nº. 2/2023
DATA E HORA: 31/10/2023 às 10:00 horas.
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)
ENVELOPE n.º. 02 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÕES TOMADA DE PREÇOS Nº. 2/2023
DATA E HORA: 31/10/2023 às 10:00 horas.
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)
ENVELOPE n.º. 03 – PROPOSTA DE PREÇOS.**

7.1.1 – Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão Permanente de Licitações, na data e hora determinada para o



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 334, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

certame.

7.2. DO ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.2.1 – Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores da Câmara Municipal de Poconé, ou, no caso de empresa não cadastrada, apresentar uma Declaração de Atendimento às Exigências para emissão do CRC, até o terceiro dia anterior à realização do certame, conforme o art. 22, §2º da Lei de Licitações.

7.2.2 – O CRC expedido por órgão municipal será aceito desde que esteja em vigor, que aponte expressamente a validade dos documentos, na data da abertura do Envelope I.

7.2.3 – Na hipótese dos documentos relacionados neste Título, indicados no CRC apresentado estarem com os prazos vencidos deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

7.2.4. Habilitação Jurídica

7.2.4.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (RG e CPF); ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.2.5.1 – Alvará de localização e Funcionamento fornecido pelo município da sede da licitante, com validade plena à data de realização do certame.

7.2.5.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.2.5.3 – Comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (que inclui a Certidão Previdenciária).

7.2.5.4 – Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

7.2.5.5 – Prova de regularidade para com o Fisco Municipal do domicílio ou sede da licitante através da Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa - CPD-EN;

7.2.5.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF do FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.2.5.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

7.2.6. Declarações



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 334, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

7.2.6.1 – Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no Anexo III deste Edital.

7.2.6.2 – Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº. 9.854/99 e no Decreto nº. 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos) – Anexo II.

7.2.7. Qualificação Econômico – Financeira

7.2.7.1 – Prova de capital mínimo, subscrito e integralizado, até a presente Licitação, no valor mínimo de 10% do objeto da Licitação, podendo fazer-se apresentar pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou pela Certidão Simplificada expedida pelo respectivo órgão competente.

7.2.7.2 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa.

O índice de liquidez geral (ILG), calculado pela seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Obs.: Será **habilitada** a empresa cujo ILG for igual ou superior à 1,40 (um vírgula quarenta).

O índice de liquidez corrente (ILC), calculado pela seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Obs.: Será **habilitada** a empresa cujo ILC for igual ou superior à 1,0 (um vírgula zero).

O grau de endividamento (GE), calculado pela seguinte fórmula:

$$GE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Obs.: Será **inabilitada** a empresa cujo GE for superior a 0,70 (zero vírgula setenta).



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 334, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

7.2.7.3 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.2.7.4 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão Permanente de Licitações no ato do certame licitatório, mediante apresentação dos respectivos originais.

7.3. DO ENVELOPE Nº. 02 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1 – Atestado de capacidade técnica-operacional devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, que comprove que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras/serviços civis.

7.3.2 – Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos.

7.3.3 – Prova de inscrição ou registro dos Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) da região onde a sede da licitante se localiza.

7.3.4 – Comprovação da existência em quadro permanente ou contratado da licitante, na data da licitação, de engenheiro civil, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico — CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem ter os profissionais, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, de obras civis.

7.3.4.1 – A prova de existência ao quadro técnico permanente ou contratado da licitante, far-se-á, pela cópia autenticada da ficha de registro de empregados (mediante apresentação do Livro de Registro) ou ainda Cópia autenticada de CTPS (Carteira de Trabalho e previdência Social) com R.T por execução de obra ou serviço de características semelhantes, ou pela vinculação societária ou contrato formalizado entre as partes.

7.3.4.2 – Os atestados e/ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente serão aceitos com as respectivas certidões do CREA, não sendo aceitas certificações através de carimbos.

7.3.5 – Compromisso de participação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnica, declarem que participarão, permanentemente, a serviço da licitante, da obra objeto desta licitação. Neste documento deverá, ainda, existir qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

7.3.6 – Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 334, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

do artigo 30 da lei 8666/93, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

7.3.7 – **ATESTADO DE VISTORIA**, que demonstre que a licitante tomou conhecimento, através de seu RESPONSÁVEL TÉCNICO ou outro funcionário de seu quadro, de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, Anexo V.

7.4. DO ENVELOPE Nº. 03 – PROPOSTAS DE PREÇOS

7.4.1 – O Envelope nº. 03 deverá conter a proposta em 01 (uma) via, em português, com os seguintes elementos:

7.4.1.1 – Nome da empresa, endereço completo e CNPJ / MF;

7.4.1.2 – Número da Tomada de Preços;

7.4.1.3 – Planilha Orçamentária;

7.4.1.4 – Cronograma Físico – Financeiro.

OBSERVAÇÃO: O VALOR UNITÁRIO SOMENTE SERÁ ACEITO COM DUAS CASAS DECIMAIS (EX: R\$ 2,21). ASSIM SENDO, MULTIPLICANDO-SE ESSE VALOR COM DUAS CASAS DECIMAIS PELA QUANTIDADE ESTABELECIDNA NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DEVE-SE OBTER EXATAMENTE O VALOR TOTAL POR ITEM, E CONSEQUENTEMENTE O VALOR TOTAL GERAL.

7.4.2 – Demonstração do preço proposto, em conformidade com o modelo constante do Anexo I que integra o presente edital.

7.4.3 – Os preços serão irrecorríveis e deverão ser cotados em reais.

7.4.4 – Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem às exigências deste Edital;

b) Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, sendo assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dentre os seguintes valores:

I. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% ao orçado para execução da obra.

II. Valor orçado para execução da obra.

7.4.5 – A validade da proposta de preços será de 60 (sessenta) dias a contar do último dia previsto para entrega do envelope “Proposta de Preços”.

7.4.6 – Data, assinatura e identificação do representante legal.

7.4.7 – A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DEVERÃO SER APRESENTADOS DENTRO DO ENVELOPE Nº. 03 – PROPOSTA DE PREÇOS; A NÃO APRESENTAÇÃO DOS MESMOS IMPLICA NA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 334, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

8.1 – Abertura dos envelopes nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1.1 – No dia, local e hora designados neste edital, **independente da presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem, e demais pessoas que quiserem assistir ao ato**, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação”, “Qualificação Técnica” e “Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

8.1.2 – Os documentos contidos nos envelopes nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

8.1.3 – Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos os participantes.

8.1.4 – Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

8.1.5 – As propostas de preços serão devolvidas intactas aos licitantes que não forem preliminarmente habilitados ou que não obtiverem a valorização mínima estabelecida para a proposta técnica.

8.2 – Abertura dos envelopes nº. 02 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.1 – Os envelopes nº. 02 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO pela Comissão Permanente de Licitações, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº. 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº. 02 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – será comunicada às proponentes por meio de publicação na Imprensa Oficial depois de julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

8.2.2 – Os documentos contidos nos envelopes nº. 02 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

8.2.3 – Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos os participantes.

8.2.4 – Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 334, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

8.2.5 – As propostas de preços serão devolvidas intactas aos licitantes que não forem preliminarmente habilitados ou que não obtiverem a valorização mínima estabelecida para a proposta técnica.

8.3 – Abertura dos envelopes nº. 03 – PROPOSTA DE PREÇOS

8.3.1 – Os envelopes nº. 03 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e nº. 02 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – pela Comissão Permanente de Licitações, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº. 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº. 03 – PROPOSTA DE PREÇOS – será comunicada às proponentes por meio de publicação na Imprensa Oficial depois de julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

8.3.2 – As propostas contidas nos envelopes nº. 03 – PROPOSTA DE PREÇOS – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

8.3.3 – Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto às proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

8.3.4 – Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será publicada na Imprensa Oficial a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitações.

8.4 – Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, desconsideradas as causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

9. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 – No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados nos itens “Envelope nº. 01 – Documentação de Habilitação” e “Envelope nº. 02 – Qualificação Técnica”, atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de menor preço, entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa.

9.2 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e modificada pela Lei 8.883/94, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados. Observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 334, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

Complementar nº 123/2006.

9.3 – Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

9.4 – Serão desclassificadas as propostas que se adequem a um dos seguintes requisitos:

- a) não atenderem às exigências do Edital;
- b) apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela administração;
- c) utilizarem preços manifestamente inexequíveis.

9.5 – Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação aquele valor estimado para a obra.

9.6 – Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

9.7 – As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

b) erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;

c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;

e) verificado, em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

9.8 – O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 9.7. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

9.9 – Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 334, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

10.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

10.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

10.3 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.4 – A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

10.5 – Constatada a presença de microempresa ou empresa de pequeno porte, será concedido o benefício previsto no item “g” das Disposições Gerais do Anexo VII.

11. DOS RECURSOS

11.1 – Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº. 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição datilografada e devidamente elaborada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 5 - DO REPRESENTANTE LEGAL - deste Edital.

11.2 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3 – Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Câmara Municipal de Poconé, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

11.4 – Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Poconé, situado à Rua Praça da Matriz, nº 344, Bairro Centro, no horário das 07h00min às 13h00min, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores da Câmara Municipal de Poconé, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Câmara toda e qualquer ação de orientação



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 334, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

geral, controle e fiscalização.

12.2 – A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas em projeto (item 1.1 deste Edital), cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

12.3 – A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo IX deste Edital.

12.4 – Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Câmara, entre outras atribuições:

12.4.1 – Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

12.4.2 – Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

12.4.3 – Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e por servidor designado pela Câmara para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:

12.4.3.1 – As atividades desenvolvidas;

12.4.3.2 – As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

12.4.4 – Encaminhar à Câmara o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

12.5 – A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

12.6 – Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Projeto Básico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo.

12.6.1 – A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

12.7 – Na fiscalização serão ainda observadas às demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada mensalmente, conforme medições dos serviços executados, mediante a apresentação de notas fiscais eletrônica, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do atestado da área competente da Câmara, aposto nos documentos de cobrança.

13.2 – Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

13.3 – A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Câmara para verificação da situação da licitante



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 334, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

13.4 – A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) Eletrônica somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

13.5 – A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

13.6 - A Fiscalização da Câmara somente atestará a execução dos serviços e a liberação da Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

13.6.1 – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com a planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Permanente de Licitações, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

13.6.2 – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

13.7 – Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara.

13.8 – O não pagamento nos prazos previstos acarretará à Câmara multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até a data do respectivo pagamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

14.1 – Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Básico, como também de acordo com a planilha orçamentária constantes no item 1.1 do presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item 16 deste Edital.

14.2 – Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

14.3 – Propiciar o acesso da fiscalização da Câmara aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

14.3.1 – A atuação da comissão fiscalizadora da Câmara não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

14.4 – Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 334, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Básico.

14.5 – Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

14.5.1 – Iniciar o atendimento em no máximo 01 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Câmara.

14.5.2 – Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Câmara.

14.5.3 – Caso o atendimento do chamado e / ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no item 16 deste edital.

14.6 – Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro residente e 01 (um) encarregado geral em período integral.

14.7 – Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

14.8 – Corrigir e / ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Câmara, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Básico.

14.9 – Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

14.10 – Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

14.11 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Câmara e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

14.12 – Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

14.13 – Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Câmara.

14.14 – Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

14.15 – Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Câmara como inadequados à execução dos serviços.

14.16 – Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Câmara, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

14.17 – Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 334, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

14.18 – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Câmara.

14.19 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Câmara ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

14.20 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

14.21 – Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo IX deste Edital.

14.22 – A Câmara não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 – A Câmara, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

15.1.1 – Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

15.1.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

15.1.3 – Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

15.1.4 – Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

15.1.5 – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

15.1.6 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

15.1.7 – Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Câmara, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

15.1.8 – Outras obrigações definidas na minuta de contrato constantes do Anexo VIII deste Edital.

16. DAS PENALIDADES

16.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 334, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

ensejará a aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

I – Advertência, por escrito;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.1.1 – Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir à infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CÂMARA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 16.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

16.1.2 – Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 16.1.1 supra.

16.2 – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

16.2.1 – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

16.3 – No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Câmara Municipal poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

16.4 – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

16.5 – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara Municipal, decorrentes das infrações cometidas.

17. DA HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

17.1 – Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 334, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 – As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ano de 2023:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA
1.003 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA

4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 – OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL

4.4.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

999 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Valor: R\$ 746.256,05 (Setecentos e Quarenta e Seis Mil, Duzentos e Cinquenta e Seis Reais, Cinco Centavos)

Ano de 2024:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA
1.003 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA

4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 – OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL

4.4.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

999 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Valor: R\$ 689.245,49 (Seiscentos e Oitenta e Nove Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais, Quarenta e Nove Centavos)

19. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 – Os serviços, objeto da presente Licitação, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico citado no item 1.1 deste.

20. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1 – A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 334, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

21. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

21.1 – Homologada a licitação pela autoridade competente da Câmara, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de cair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº. 8.666/93.

21.2 – Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº. 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

22. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1 – A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com a minuta constante do Anexo IX, será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

22.2 – A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato sob pena de ser declarada desistente, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, convocando-se de imediato a licitante classificada em segundo lugar, para executar o contrato nas mesmas condições propostas pela primeira licitante.

22.3 – Decorridos 60 dias da data da entrega das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

23.2 – Fica assegurado à autoridade superior da Câmara, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

23.3 – É facultada à Comissão Permanente de Licitações, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

23.4 – O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado nos jornais correspondentes.

23.5 – A Comissão Permanente de Licitações, juntamente com o Setor Jurídico, diante da constatação de qualquer ilegalidade abrirá o devido Processo Administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa. Assim sendo, fazendo-se necessário, a autoridade competente poderá anular a presente licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 334, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

23.6 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

23.7 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.8 – Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

23.9 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

23.10 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

23.11 – O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

23.12 – Em caso de cancelamento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.13 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

23.14 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, ou protocolado no Setor de Licitações, na Praça da Matriz, nº. 344, Centro.

23.15 – A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

23.16 – Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

23.17 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº. 8666/93.

24. DO FORO

24.1 – Fica eleito o Foro de Poconé, Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer questão decorrente da presente licitação, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Poconé – MT 11 de outubro de 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 334, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

Alexandre da Costa Nunes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO – REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT. Prezados Senhores:

Nosso preço global para o fornecimento de material e execução das obras para a Construção acima mencionada é de R\$ _____ (_____) conforme especificações e quantitativos da(s) planilha(s) em anexo; e será executada inteiramente de acordo com o Projeto Básico disponibilizado pela Câmara Municipal de Poconé.

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto Básico disponibilizado e descrito no item 1.1 deste Edital.

2. Declaramos que entregaremos a obra em 01 (um) ano, conforme estipulado no edital.

3. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.

4. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

À elevada consideração de V. S.as.

(Nome da empresa e assinatura do representante legal)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 334, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

OBSERVAÇÃO: O VALOR UNITÁRIO SOMENTE SERÁ ACEITO COM DUAS CASAS DECIMAIS (EX: R\$ 2,21). ASSIM SENDO, MULTIPLICANDO-SE ESSE VALOR COM DUAS CASAS DECIMAIS PELA QUANTIDADE ESTABELECIDNA NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DEVE-SE OBTER EXATAMENTE O VALOR TOTAL POR ITEM, E CONSEQUENTEMENTE O VALOR TOTAL GERAL.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº. 2/2023

_____ (razão social da empresa),
CNPJ nº. _____, sediada em (endereço Completo), declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, Perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, ressalvando que, caso empregue ou venha empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, somente o faz ou fará na condição de aprendiz, que não utiliza ou se beneficia, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão-de-obra infantil, que não infringiu as normas de proteção ao trabalho adolescente, que não foi autuada no ano em curso ou anterior por infrações às normas de segurança e saúde do trabalhador adolescente ou, ainda por impedir ou dificultar seu acesso e frequência regular na escola.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 334, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

Poconé-MT, __/__/____

Nome e número da carteira de identidade do declarante

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR.

Declaro sob as penas da lei e para o específico fim de participar do Processo Licitatório nº 6/2023, Tomada de Preços nº. 2/2023, que _____ (nome ou razão social do licitante):

a) não se encontra, suspenso temporariamente de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público;

b) não se encontra, a qualquer título, sujeito à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público;

c) não é, e não possui dentre os sócios, titular de mandato eletivo;

d) não se encontra nos termos da legislação em vigor ou do edital da presente licitação, sujeita a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

e) não é servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, e não possui nenhum dos impedimentos descritos no art. 9º da lei 8.666/93.

Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 334, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

legais para tanto, firmo a presente.

Poconé-MT, __/__/____

(Nome da empresa e assinatura do representante legal)

ANEXO IV

CRENCIAMENTO ESPECÍFICO PROCURAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº. 2/2023

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de responsável legal pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº. credenciamos o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Poconé-MT, __/__/____



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 334, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

ANEXO V

TERMO DE VISTORIA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº. 2/2023

Poconé, ___ de _____ de 2023.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº. _____ declara, para os devidos fins, nos termos do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 2/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 6/2023, que visitou o local das obras e serviços na Câmara Municipal de Poconé – MT, no dia _____

Nessa visita a empresa, por meio de seu representante técnico, o (a) Sr. _____ tomou ciência das condições atuais do



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 334, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados.

Assinatura do representante da licitante

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº. 2/2023

A empresa _____(nome ou razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede no endereço sito à _____(endereço completo da licitante), em cumprimento ao exigido no Edital do Processo Licitatório Nº 6/2023, Tomada de Preços nº. 2/2023 **DECLARA**, sob as penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação no presente processo licitatório.

Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Poconé-MT, __/__/____



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 334, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

(Nome da empresa e assinatura do representante legal)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº. 2/2023

..... inscrita no CNPJ n.º.....,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).
....., portador(a) da
Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º.....,
DECLARA, para fins legais ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do
artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, não estando incurso nas exclusões do §4º
do citado artigo....., em de de 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 334, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

Representante Legal

ANEXO VIII

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº. 2/2023

PROJETOS BÁSICOS

O Projeto Básico e seus componentes deverão serem solicitados no Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Poconé – MT, que disponibilizará os dados por e-mail: camarapoconemt@gmail.com.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 334, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2023 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ E A EMPRESA _____.

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE POCONÉ**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça da Matriz, Nº 344, Bairro Centro, CEP: 78.175-000 Poconé – MT, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 36.910.461/0001-49, neste ato representado pelo Presidente Senhor Itamar Lourenço da Silva, brasileiro, solteiro, Vereador, inscrito no CPF/MF: 570.264.161-20 e RG. 0885007-0 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua São Jorge – S/N – bairro João Godofredo, CEP 78.175-000, nesta cidade de Poconé – MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____._____/____-____, com endereço em na Rua _____, nº _____, Bairro _____, denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu sócio proprietário _____, inscrito no CPF sob o nº. _____._____.____-____, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço, sujeitando-se às normas da Lei nº. 8.666/93 c/c suas alterações, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93, e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente instrumento tem por objeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO – REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT**, conforme especificações e condições constantes no Edital, a que este Contrato se vincula e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 334, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº. 2/2023 e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2 – O prazo de execução deste contrato é de 06 (seis) meses, conforme o cronograma físico- financeiro.

2.1 – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantida às demais Cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) Alteração do projeto executivo de obras ou especificações, pela Administração;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;

e) Impedimento de execução do contrato Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

2.1.1 – A prorrogação, se necessário, somente por Aditivo Contratual, nos termos estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3 – Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTRATANTE

a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.

b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes à possível correção / regularização dos serviços.

c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 334, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na **CLÁUSULA OITAVA**.

e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

f) Notificar por escrito à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

h) Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, **plotado**, dos Projetos Básicos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA

a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente contrato.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

c) Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o projeto básico. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste contrato.

h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 334, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

uniformizada e com identificação por meio de crachá.

i) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

i) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

j) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Básico.

k) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

l) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Básico.

m) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

n) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

o) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

p) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

q) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

r) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

s) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

t) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

u) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 334, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

com a CONTRATANTE.

v) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

w) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

x) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

x – 1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE.

x – 2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

x – 3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste contrato.

y) A contratada deverá cadastrar (matrícula CEI – Cadastro Específico do INSS) a obra junto ao INSS, bem como dar baixa da mesma quando a obra for concluída. A CONTRATADA deverá apresentar documento que comprove o cadastramento da obra e a baixa da mesma; sendo estes documentos indispensáveis para a liberação dos pagamentos.

z) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4 – O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA, na cidade de Poconé/MT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 334, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços a serem executados prevêm obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO – A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Básico, definido no item 1.1 do Edital.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

PARÁGRAFO OITAVO – A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Básico, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro “Diário de Obras”. Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Básico.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente do especificado em Projeto Básico, estipulando prazo para a sua retirada e correção / regularização do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste contrato, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Básico fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 334, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

e nas regras de boas técnicas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Básico e deste contrato.

b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em especial, os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A Administração da obra deverá ser realizada por 01 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 01 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Básico disponibilizado quando da publicação do Edital a que este contrato se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

5 – A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 334, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à CONTRATADA, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluídos nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6 – O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7 – O valor Global estimado como referência desta licitação é de R\$ 1.436.778,34 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos), sendo esse o preço máximo que esta administração se dispõe a pagar pelos serviços contratados, conforme critério abaixo relacionado:

7.1 – Ano de 2023:

7.1.1 – Valor: R\$ 747.224,58 (setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e vinte e quatro reais, cinquenta e oito Centavos)

7.1.2 – Fonte de Recurso: Câmara Municipal.

7.2 – Ano de 2024:

7.2.1 – Valor: R\$ 689.553,76 (seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais, setenta e seis centavos).

7.2.1.1 – Fonte de Recursos: Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO

8 – O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 334, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

05 (cinco) dias úteis, de acordo com o projeto básico aprovado pela Comissão Permanente de Licitações quando da fase de licitação de Tomada de Preços nº. 001/2023, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela comissão fiscalizadora e do competente atestado nos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Câmara, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) Eletrônica somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal (is) Eletrônica correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO QUINTO – A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is) Eletrônica para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) Eletrônica ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com a planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Permanente de Licitações, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

PARÁGRAFO NONO – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do MUNICÍPIO, INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O prazo de Execução do Presente Contrato é de 06 (seis) meses, sendo realizados em 02 (duas) etapas, conforme especificados no Projeto Básico.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 334, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

9 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10 – As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.1 Ano de 2023:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA
1.003 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA

4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 – OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL

4.4.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51.00.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

999 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Valor R\$ 747.224,58 (setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e vinte e quatro reais, cinquenta e oito centavos)

10.2 Ano de 2024:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA
1.003 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA

4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 – OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL

4.4.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51.00.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

999 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Valor: R\$ 689.553,76 (seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais, setenta e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES, MULTAS

11 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 334, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

I – Advertência, por escrito.

II – Multa.

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será aplicada multa de **0,03 %** (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será aplicada multa de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 334, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12 – O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13 – A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

14 – A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15 – Este Contrato regula-se pela Lei nº. 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANÁLISE

16 – A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela **Assessoria Jurídica desta Casa de Leis**, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17 – A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios – Jornal AMM/MT, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciado pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 334, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18 – Fica eleito o **Foro da Cidade de Poconé** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Poconé – MT, ____ de _____ de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
CONTRATANTE

CONSTRUTORA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
RG Nº:

NOME:
CPF Nº:
RG Nº: